

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE NºS 1354/80 - 1397/80 - 1676/80 - 1744/80

INTERESSADOS : MÔNICA DUCLOS SCHMIDT E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula sem idade legal - Convalidação

RELATOR : Cons. Honorato De Lucca

PARECER CEE Nº 1427/80 - CEPG - APROVADA EM, 17/9/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO;

1.1 - Este Conselho recebeu das escolas relacionadas no presente pedido de regularização de vida escolar dos alunos que se matricularam na 1ª série do 1º grau em desacordo com, o disposto na Deliberação CEE nº 25/71.

1.2 - Tais pedidos podem ser assim discriminados:

PROCESSO CEE Nº 1354/80

1. MÔNICA DUCLÓS SCHMIDT

Considera-se regular sua matrícula na 8ª série em 1980, em escola do nosso Sistema de Ensino. A referida aluna iniciou seus estudos na escola Maria Antonieta Scampari- em Goio-Erê, no Estado do Paraná,

PROCESSO CEE Nº 1397/80 - DRECAP-2- 267/80

- E.M "Olival Costa"/ São Paulo

2. MARISA ELAINE MASTEANGE - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1678/80 - DRECAP-3- 3404/80

- Colégio "Maria Imaculada"/ São Paulo

3. FERNANDA LENDIMUTH GOMES DE MELO - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1744/80 - DRECAP-2 - 7113/79

- Escola Particular "São Matheus/ São Paulo

4. SUELY GARCIA - 1ª série - 1972

- E.P.C. "Santo Antônio"/ Garça

5. SÍLVIA REGINA BRAGA 1ª série - 1974

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade da vida escolar por inobservância da Deliberação CEE nº 25/71, vigente na época, que assim dispunha "Excepcionalmente, ouvido o Conselho Estadual de Educação poderão ser matriculados candidatos a 1ª série do 1º grau, sem ter a idade mínima exigida".

Considerando que tais alunos a esta altura encontram-se em adiantado estágio de escolarização apresentando aproveitamento satisfatório, somos de parecer que devam ter sua vida escolar regularizada, seguindo para tanto orientação adotada por este Conselho para os casos da espécie.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação em caráter excepcional- das matrículas e dos atos escolares subsequentemente praticados pelos seguintes alunos, na 1ª série do 1º grau nas escolas e nos anos indicados;

PROCESSO CEE Nº 1354/80

- 1. MÔNICA DUCLÓS SCHMIDT

Considera-se regular sua matrícula na 8ª série em 1980, em escola do nosso Sistema de Ensino. A referida aluna iniciou seus estudos na Escola Maria Antônio da Scarpari, em Goio-Erê, no Estado do Paraná.

PROCESSO CEE Nº 1397/80 - DRECAP-2- 267/80

- E.M. "Olival Costa"/ São Paulo

2. MARISA ELAINE MASTRANGE - 1ª série - 1972

PROCESSO CEE Nº 1676/90 - DRECAP-3- 3403/80

- Colégio "Maria Imaculada"/ São Paulo

3. FERNANDA LENDIMUTH GOMES DE MELO - 1ª série - 1973

PROCESSO CEE Nº 1744/80 - DRECAP-2- 7113/79

- Escola Particular "São Matheus"/ São Paulo

4. SUELY GARCIA - 1ª série - 1972

- E.P.G. "Santo Antônio"/ Garça

5. SILVIA REGINA BRAGA - 1ª série - 1974

São Paulo, 10 de setembro de 1980

a) Cons. Honorato De Lucca

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros; Amélia A. Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Roberto Moreira, Joaquim Pedro V. de Souza Campos, Honorato De Lucca.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de setembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
presidente